

Análise Técnica n. 021/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.63.120.2305PA (autos com 191 folhas).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, em veículos automotores da AMPREV.

Interessados: Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

1. Manifestações:

1.1 Consta às fl. 02 Memo. Nº 142/2017-DSG/AMPREV (datado de 30/11/2017) a informar do encerramento do contrato anterior, qual seja: contrato nº 006/2017-AMPREV, em 31/12/2017. A iniciação de outro procedimento licitatório em pouco tempo hábil, antes do término do contrato anterior, pode ensejar a descontinuidade do serviço, por se tratar de serviço de natureza contínua (fl. 181) o que reflete falta de planejamento e tem o potencial de ensejar contratações diretas, que não é o caminho adequado para uma administração eficiente (Cf. art. 37, CF).

1.2 Consta às fls. 46 um despacho da Chefia da divisão de Planejamento e Execução Orçamentária informando os elementos por onde as despesas decorrentes ocorrerão, sem, contudo, especificar saldos existentes e outras informações necessárias para a comprovação precisa quanto à disponibilidade orçamentária (Cf. art. 58 e 60, L. 4.320/1964).

1.3 Termo de Referência acostados às fls. 48-59 está sem a assinatura do Diretor Presidente.

1.4 O Relatório de Prestação de Serviços (fl. 65-69) necessita de que se explicitem valores empregados nos exercícios anteriores, nos veículos da Instituição, apta a indicar ser a solução mais vantajosa e eficiente para a administração, em relação a outra modalidade, por exemplo a de locação dos veículos (art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 9º Decreto 5.450/2005).



1.5 A pesquisa de preço apresentada às fls. 28, 35, 38, 40 e 41, diverge na descrição dos serviços e nos valores, sem contudo podendo aferir com precisão ser vantajosa para a administração a adesão à Ata de Registro de Preços n. 054/2018, da Fundação Nacional do Índios, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2018 (Cf. art. 22, do Decreto 7.892/2013 e art. 24, do Decreto nº 3.182/2016).

1.6 O Termo de Contrato Nº 008/2018-AMPREV foi assinado em 27 de julho de 2018 (fl. 167), e a Nota de Empenho nº 000393/2018 (fl. 189) data de 21/09/2018, o que induz a aferir que o contrato fora assinado sem prévio empenho (Cf. art. 58 e 60, L. 4.320/1964).

1.7 Não Consta assinaturas das testemunhas no Contrato n. 008/2018-AMPREV.

Pelo exposto, submeto as manifestações acima referenciadas para conhecimentos dos demais membros do COFISPREV pelo que recomendo a adoção das medidas para o seu saneamento.

É a minha manifestação.

Macapá-AP, 27 de março de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

Despacho

Processo nº. 2017.63.120.2305PA, trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica, em veículos automotores da AMPREV.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 021/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências quanto a sanear as observações apontada no mesmo.

Macapá – AP, 1 de abril de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

RECEBIDO
em 02/04/19
Vivônica